



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM Nº 33/2015.

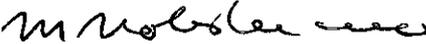
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimo Vereadores.

Incluso, remeto à análise e rogo a aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, para efeito de melhor eficiência da Administração.

No ensejo, renovo-lhes protestos de estima e consideração.


DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 268 /2015

Revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2015, e promove alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 9º, 10 e seu parágrafo único e o artigo 11, todos da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2015.

Art. 2º - O artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, que trata da competência da Secretaria Municipal de Habitação, passa a contar com o inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 28 - (...).

(...)

XII – Desenvolver a regularização fundiária e urbanística."

Art. 3º - O "Departamento de Regularização Fundiária e Urbanística", criado pela Lei Complementar nº 203, de 15 de Dezembro de 2011, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Serão promovidas as alterações pertinentes para fazer incluir, nos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, o Departamento de Regularização Fundiária e Urbanística.

Art. 4º - O art. 29, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, fica acrescentado do item 7.3.0 e do subitem 7.3.1, consistentes, respectivamente, no Departamento de Regularização Fundiária e Urbanística e na Divisão de Geoprocessamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em de de 2015; 455º da Fundação da
Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito